

PROTOCOLO



PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: CIRONE DEIRÓ

ASSESSORIA

“Acrescenta dispositivos na Lei Estadual 4.660 de 26 de novembro de 2019, no âmbito do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º . Acrescenta no art. 6º o inciso III na Lei Estadual nº 4.660 de 26 de novembro de 2019, nos seguintes moldes:

(...)

Art. 6º. Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica:

III – em domicílio onde resida pessoa com deficiência, transtorno e pessoa com doença rara cuja a comprovação se dará mediante laudo médico.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

PROCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: CIRONE DEIRO

ASSESSORIA

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição tem o fito de indicar a necessidade de acrescentar o inciso III (terceiro) no artigo 6º (sexto) da Lei Estadual nº 4.660 (quatro mil, seiscentos e sessenta) de 26 (vinte e seis) de novembro de 2019 (dois mil e nove), no âmbito do Estado de Rondônia, por parte do Poder Executivo para incluir pessoas com deficiência (todos os tipos) e doenças raras, devidamente comprovadas por laudo médico, causando grande prejuízo aos mesmos e conseqüentemente aos seus familiares e/ou cuidadores.

A medida torna-se necessária, tendo em vista o clamor social de centenas de mães de crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, que têm relatado as dificuldades enfrentadas pela interrupção do fornecimento de energia elétrica pela empresa fornecedora de energia elétrica, ocorridas com frequência, realidade que traz grandes transtornos para seus filhos que inesperadamente tem sua rotina alterada pela falta de energia. Além dos prejuízos materiais, essas famílias precisam administrar a rotina dessas crianças e jovens com deficiência em um cenário caótico, provocado por essa interrupção.

Muitos desses jovens têm sua rotina de ocupação, entretenimento e atividades lúdicas mantidas por equipamentos eletrônicos que funcionam a partir de energia elétrica. Todas as pessoas que se enquadram nessa realidade possuem laudo médico que comprovam sua deficiência, dessa forma necessitam de uma atenção especial para seus cuidados.

Por outro lado, vivemos novos desafios nesse período de pandemia que afetou milhares de rondonienses. Pesquisas demonstram que 1 (um) a cada 5 (cinco) pessoas relatou dificuldades de ver, ouvir ou andar, entre outras, que podem ser classificadas como uma deficiência.

Essa realidade demonstra o surgimento de novas formas de deficiências e patologias raras entre a população, fato que exige do Estado e das concessionárias de serviços público um olhar

PROCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: CIRONE DEIRÓ

ASSESSORIA

especial, tendo em vista, inclusive o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.¹

Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pela empresa prestadora dos serviços de energia elétrica, no Estado e a necessidade de se garantir os direitos das pessoas com deficiência, bem como doenças raras, é que se faz a presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento deste Requerimento.

Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021


DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

¹ Art. 1º III da Constituição Federal do Brasil.